SUBTRAÇÃO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS

DPU
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

© 2022 Defensoria Pública da União.
Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
Endereço: Palácio da Agricultura, Bloco F, Quadra 01, Setor Bancário Norte
CEP 70.040-908 – Brasília (DF)

Defensor Público-Geral Federal
Daniel de Macedo Alves Pereira
Secretário-Geral de Articulação Institucional
Gabriel Saad Travassos do Carmo
Secretária de Ações Estratégicas
Roberta Pires Alvim

Grupo de Trabalho Mulheres
gtmulheres@dpu.def.br

Coordenadora:
Daniela Corrêa Jacques Brauner

Membros:
Região Norte: *Elisângela Machado Cortes*
Região Nordeste: *Charlene da Silva Borges*
Região Centro-oeste: *Liana Lidiane Pacheco Dani*
Região Sudeste: *Shelley Duarte Maia*
Região Sul: *Daniela Corrêa Jacques Brauner*

Pontos Focais:
Minas Gerais: *Lutiana Valadares Fernandes Barbosa*
Mato Grosso do Sul: *Andressa Santana Arc*e
Rio Grande do Sul: *Rafaella Mikos Passo*s
São Paulo: *Ana Lúcia Marcondes Faria de Oliveira*

ANO 2022

SUBTRAÇÃO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS

DPU
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

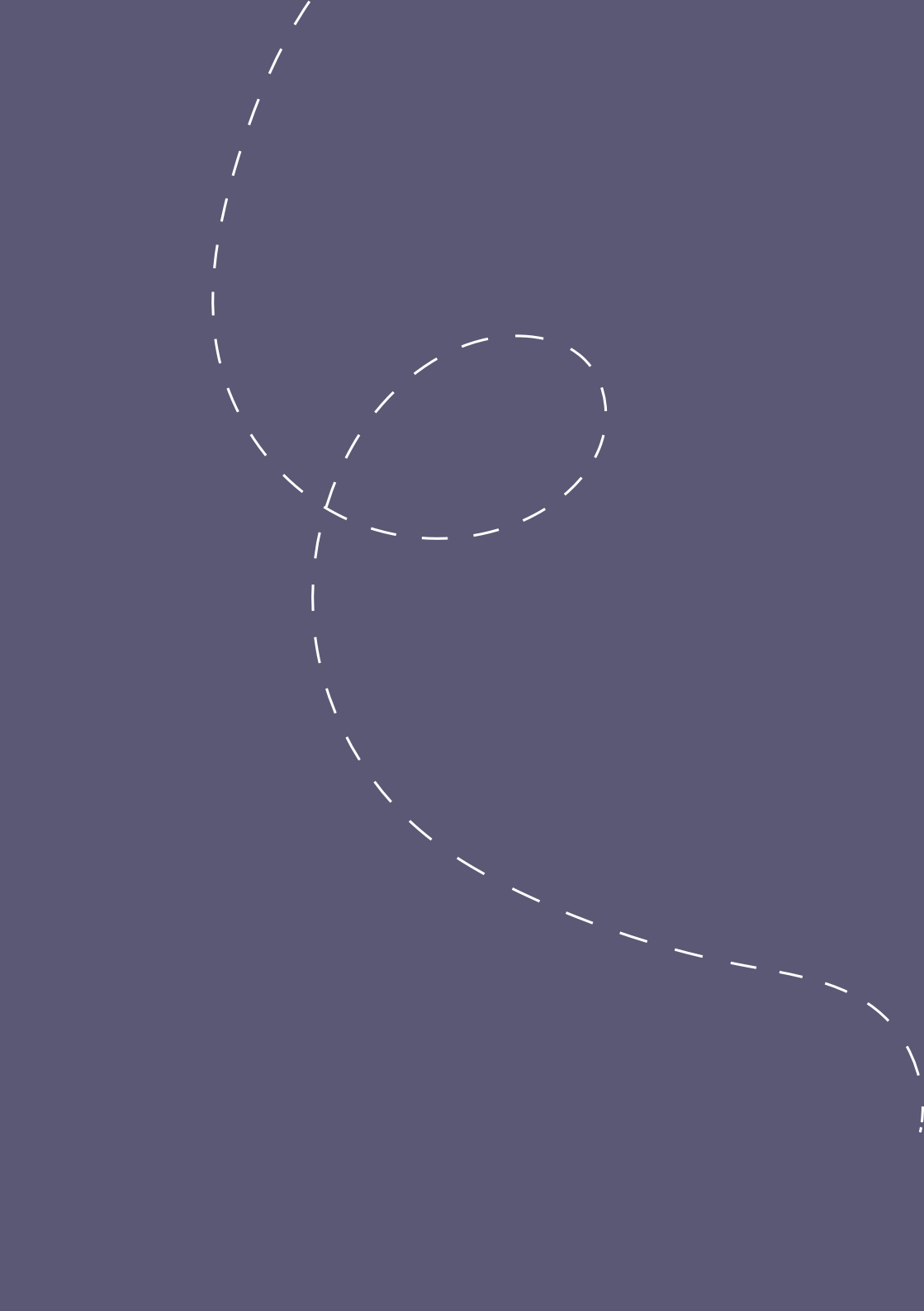

APRESENTAÇÃO	7
O QUE É SEQUESTRO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS?	8
CONVENÇÃO DA HAIA	9
BRASIL E A CONVENÇÃO DA HAIA	9
PROCESSO JUDICIAL DE SUBTRAÇÃO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS	11
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU)	12
IMPEDIMENTO DE RETORNO AO PAÍS DE RESIDÊNCIA HABITUAL	12
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E CONVENÇÃO DA HAIA	13
DICAS DO GRUPO DE TRABALHO MULHERES	14

APRESENTAÇÃO

Nos últimos anos, tem-se observado um fluxo muito grande de migrações e surgimento de famílias que transcendem as fronteiras nacionais. Neste aspecto, o deslocamento transfronteiriço de crianças e adolescentes deve sempre estar de acordo com o respeito aos direitos de guarda de ambos os genitores, garantindo o convívio paterno e materno, sob pena de ocorrência do chamado sequestro internacional.

O Grupo de Trabalho Mulheres da Defensoria Pública da União faz parte de uma política de defesa de direitos humanos relacionada a grupos vulneráveis. O reconhecimento da condição de vulnerabilidade das mulheres tem por finalidade dar visibilidade às incontáveis violações de direitos de que são vítimas cotidianamente. Buscando o combate às práticas de violência de gênero, bem como a efetividade de seus direitos e garantias fundamentais, pretende-se que as mulheres possam atuar de forma paritária e democrática, tanto no âmbito institucional, como no espaço privado.

Atento a essas questões, o GT Mulheres busca promover e garantir a defesa das mulheres acusadas de sequestro internacional de crianças, conferindo especial atenção a questões que podem estar relacionadas à desigualdade de gênero e combate a todas as formas de violência contra a mulher (física, psicológica, moral, sexual e patrimonial).

A disputa em razão de eventual ocorrência de sequestro internacional de crianças deve levar em conta as especificidades próprias da análise a respeito da igualdade de gênero, respeito ao direito das mulheres no país de origem, especialmente as mulheres migrantes que muitas vezes dependem da autorização/consentimento do (ex) companheiro/cônjuge para garantir sua regularidade migratória.

A Secretaria Geral de Articulação Institucional, a Secretaria de Ações Estratégicas e o GT Mulheres realizaram essa cartilha para promoção da difusão e da conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico das pessoas envolvidas nesses tipos de debate.

O QUE É SEQUESTRO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS?

O sequestro internacional de crianças ou subtração internacional de crianças ocorre quando um menor de 16 anos é levado a outro país por um dos pais ou responsável pela guarda, desrespeitando os direitos de guarda do outro genitor. Ou ainda quando é feita uma autorização de viagem temporária, por exemplo para passar as férias, para o genitor e filho/a e eles não retornam para o país de origem, conhecido como de residência habitual. Também ocorre o chamado sequestro internacional se esse deslocamento se dá de forma a prejudicar direito de visitas já estabelecido no país de residência habitual.

NOTE-SE QUE ESSA OCORRÊNCIA NÃO TEM NENHUMA RELAÇÃO COM O SENTIDO DE SEQUESTRO NA ESFERA CRIMINAL, PREVISTO NO CÓDIGO PENAL, OU AINDA COM A HIPÓTESE DE TRÁFICO DE PESSOAS, INCLUINDO TRÁFICO DE MENORES, CUJA HIPÓTESE SE REFERE AO DESLOCAMENTO FORÇADO PARA EFEITOS DE EXPLORAÇÃO, COM PROPÓSITOS OU POR MEIOS ILÍCITOS.

No sequestro ou subtração internacional de crianças, estamos lidando com um problema de disputa, geralmente entre os pais, em relação à violação de um direito de guarda ou visitação. No Brasil, não há criminalização dessa conduta, o que pode ocorrer em outros países a depender da legislação própria.

Exemplo de sequestro é quando um genitor que residia no exterior com o filho e resolve viajar para o Brasil sem autorização do outro genitor da criança ou acertar as questões da guarda antes da viagem. Ou ainda, quando há autorização para viagem temporária, como férias, mas é decidido não mais retornar ao país de origem.

CONVENÇÃO DA HAIA

Com o objetivo de cooperarem internacionalmente, os países firmaram um tratado internacional para o fim de combater o sequestro internacional de crianças e procurar dar uma solução mais célere como seu retorno ao local de sua residência habitual, onde todas as questões envolvendo a guarda ou direito de visita devem ser decidas.

Nascia, em 1980, a Convenção sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças, concluída na cidade de Haia (Holanda). O objetivo da Convenção, conforme assinalado no seu próprio texto, é proteger a criança, no plano internacional, dos efeitos prejudiciais resultantes de mudança de domicílio ou de retenção ilícitas e estabelecer procedimentos que garantam o retorno imediato da criança ao Estado de sua residência habitual, bem como assegurar a proteção do direito de visita.

Assim, os Estados que fazem parte da Convenção se comprometem a fazer retornar a criança no prazo de até três semanas ao país de residência habitual, garantindo todos os meios necessários para o retorno seguro.

BRASIL E A CONVENÇÃO DA HAIA

O Brasil aderiu a Convenção da Haia por meio do Decreto 3.413, de 14 de abril de 2000, o que significa que formalizou compromisso internacional de combater o sequestro internacional de crianças.

Para isso, conforme requerido na própria Convenção, foi nomeada uma autoridade central para fazer processar os pedidos de retorno de crianças que estão no Brasil, assim como requerer o retorno de crianças que estão no exterior.

A autoridade central administrativa federal (ACAF) no Brasil é o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme Decreto 9.360/2018.

No caso de crianças retiradas ilicitamente do Brasil, a ACAF é acionada para entrar em contato com a autoridade central do país de retenção para que ela tome todas as medidas necessárias para que o retorno ocorra o mais rápido possível.

No caso de crianças que venham ao Brasil ou estejam no Brasil em desconformidade com a Convenção da Haia, a ACAF vai agir para garantir o retorno da criança ao país de residência habitual, sendo este o país em que a criança encontrava-se residindo imediatamente antes de seu traslado ou retenção ilícita.

- ✓ **COOPERAÇÃO ATIVA –** A ACAF é acionada para localizar e fazer retornar a criança ao Brasil.
- ✓ **COOPERAÇÃO PASSIVA** – A ACAF é acionada para localizar e fazer retornar a criança ao exterior, no local de sua residência habitual.

PROCESSO JUDICIAL DE SUBTRAÇÃO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS

Na hipótese de a ACAF ser acionada para fazer retornar a criança que se encontra em solo brasileiro, haverá a notificação do pai ou mãe que estejam no Brasil para manifestação administrativa, ou seja, para apresentação de defesa perante a própria autoridade central brasileira. Em alguns casos, como veremos, é possível que o retorno não seja autorizado, pois não representa um retorno seguro ou está em desacordo com a Convenção da Haia.

Não sendo aceitos os argumentos de defesa pela ACAF para a permanência da criança no Brasil, é iniciado um processo judicial com objetivo de retorno. Quem ingressa como processo judicial é a Advocacia Geral da União (AGU) que é quem representa processualmente a União, o Estado brasileiro, em processos judiciais. O interesse da AGU – ou seja do governo brasileiro – é fazer cumprir a Convenção.

Esse processo é chamado Busca e Apreensão e é apresentado perante um juiz na Justiça Federal contra o genitor ou genitora, ou qualquer outro responsável pela criança, que a tenha supostamente trazido indevidamente ao Brasil.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU)

A Defensoria Pública da União atua na Justiça Federal na defesa das pessoas que não tem condições financeiras de contratar advogado. Nesse caso, tanto a mãe quanto o pai, ou outro responsável legal pela guarda, que forem acusados de subtração ilícita de crianças podem procurar a DPU para promover a sua defesa no processo judicial movido pela AGU.

A defesa para impedir o retorno é bem específica e deve estar de acordo com as hipóteses da própria Convenção, que irão obstar o retorno ao país de residência habitual. A Defensoria incentiva a resolução dos casos por meio de mediação ou conciliação de forma a estabelecer um ambiente amistoso para as crianças.

IMPEDIMENTO DE RETORNO AO PAÍS DE RESIDÊNCIA HABITUAL

A Convenção da Haia prevê que aquele que não exercia efetivamente a guarda ou o direito de visita não pode ter o pedido julgado a seu favor.

Além disso, os artigos 12 e 13 da Convenção trazem hipóteses de mérito importantes para o impedimento de retorno:

- ✓ **Mais de 1 ano:** quando a parte requerente demorar mais de um ano para fazer o pedido de retorno, é possível demonstrar que a criança já se encontra integrada no seu novo meio, ou seja, já frequenta escola, já possui amigos, enfim, criou laços importantes no país.
- ✓ **Risco grave:** não será determinado o retorno quando existir um risco gra-

ve de a criança, no seu retorno, ficar sujeita a perigos de ordem física ou psíquica, ou, de qualquer outro modo, ficar numa situação intolerável.

- ✓ **Desejo da criança:** quando a própria criança com idade e maturidade suficientes se opor ao retorno. Aqui é preciso considerar o seu grau de desenvolvimento e as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei 8.069/90) que determinam a oitiva obrigatória do maior de 12 anos e, sempre que possível, da criança quanto a assuntos que lhe digam respeito.

LEMBRE-SE A CONVENÇÃO É APLICADA ATÉ OS 16 ANOS E NÃO FAZ DISTINÇÃO ENTRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COMO O ECA! PARA A CONVENÇÃO TODOS OS MENORES DE 16 ANOS SÃO CRIANÇAS E ESTÃO SOB A SUA PROTEÇÃO.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E CONVENÇÃO DA HAIA

A Convenção da Haia não faz referência explícita à hipótese de violência doméstica. No entanto, é sabido que sua ocorrência causa danos profundos no ambiente familiar, atingindo a todos que de alguma forma são expostos a essa vivência.

Nesse sentido, a sua ocorrência caracteriza hipótese de não retorno da criança, pois se enquadra no art. 13 referido, expondo a criança a perigos de ordem física ou psíquica, ou, de qualquer outro modo, a uma situação intolerável. Ainda que seja demonstrada violência apenas contra a mãe e não haja violência física contra a criança, é possível caracterizar a violência psíquica e o ambiente intolerável.

Assim, as questões específicas de gênero envolvem também a temática da

disputa internacional relacionada à subtração de crianças, devendo ocorrer um olhar atento para que essas percepções não acentuem a desigualdade, a misoginia e o machismo, enraizado em muitos países, inclusive o Brasil.

DICAS DO GRUPO DE TRABALHO MULHERES

Antes de sair do país com criança, procure regularizar as questões envolvendo a guarda e/ou o direito de visita. A saída abrupta e sem autorização do genitor pode caracterizar sequestro internacional e ter, ao fim e ao cabo, decisão de retorno.

Caso não seja possível esse acerto sobre a guarda ou visitação, é importante reunir comprovações a respeito da situação de risco da criança ou da ocorrência a violência doméstica. Sabe-se que a violência doméstica é por vezes silenciosa ou silenciada, no entanto, é preciso caracterizá-la no processo de retorno; portanto, todos os registros possíveis devem ser guardados para efeitos de prova.

Procure resolver o caso por meio de acordo de forma amigável. Essa é uma solução que pode ser buscada diretamente pelas partes ou por intermédio da Autoridade Central, da Defensoria Pública ou mesmo da Justiça Federal. É direito da parte requerer o procedimento de conciliação ou mediação na Justiça Federal com profissionais capacitados.

Caso esteja fora do Brasil e deseje obter informações e orientações, entre em contato com a Coordenação de Assistência Jurídica Internacional da Defensoria Pública da União por meio do e-mail: *caji@dpu.def.br.*

Atenção! Segundo a nova resolução do CNJ – Conselho Nacional de Justiça – n. 449 de 30 de março de 2022, esses meios de provas serão facilitados, como por exemplo a possibilidade de oitiva por videoconferência de uma testemunha que está no exterior e a utilização de quaisquer recursos para a tradução de documentos a fim de identificar o seu conteúdo, como por exemplo, aplicativos e programas de computador.

DPU

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

www.dpu.def.br @dpuoficial